

Sorocaba, 15 de outubro de 2 020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-57/2020 Processo nº 17.840/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial — COMPIR, Órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

A Constituição Federal assegura igualdade a todos, sem distinção de qualquer natureza. Garante ainda a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Enfim, ter direitos é garantia constitucional e como tal deve ser respeitado.

Os conselhos municipais são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade, na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito e se torne realidade.

Visando não só fortalecer a participação social, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial — COMPIR tem por objetivo ser um órgão de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, estimulando a promoção da igualdade de oportunidades, combate às desigualdades raciais e luta pela igualdade de imigrantes e pela garantia de igualdade às diversidades.

Por todo o exposto, a presente propositura encontra-se devidamente justificada e conto com o costumeiro apoio dessa E. Câmara no sentido de transformá-la em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.



PROJETO DE LEI 176/2020

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, revoga expressamente a Lei nº 7.764, de 22 de maio de 2006 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, entende-se por igualdade racial à:

- I inclusão da dimensão racial nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
 - II adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- III modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades raciais decorrentes do preconceito e da discriminação racial;
- IV promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;
- V eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade racial nas esferas pública e privada;
- VI estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos e contratos públicos;
- VII implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, mídia, terras de quilombos, acesso à Justiça, financiamentos públicos, contratação pública de serviços e obras e outras.



Projeto de Lei – fls. 2.

- Art. 2º A Secretaria da Cidadania SECID prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial COMPIR, tem por finalidade:
- I formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, e a promoção da igualdade racial, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida social, econômica, política e cultural;
- II assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal em assuntos relativos à comunidade negra e a promoção de igualdade racial com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às problemáticas da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei;
- IV sugerir aos poderes Executivo e Legislativo, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei e eliminar eventuais disposições discriminatórias de legislações existentes;
- V fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei;
- VI desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei, em atividades de todos os níveis;
- VII estudar os problemas, receber sugestões manifestadas pela sociedade e apresentar manifestação e encaminhamentos sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VIII apoiar realizações concernentes à comunidade negra às comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei e promover entendimentos e intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente, objetivando a Promoção da Igualdade Racial;
- IX elaborar e atualizar sempre que necessário o seu regimento interno;



Projeto de Lei – fls. 3.

- X emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à Promoção da Igualdade Racial e Relações Étnico Raciais;
- XI deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos, construindo acervos e propondo políticas públicas nos mais diversos setores;
- XII sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações, xenofobia e intolerâncias correlatas;
- XIII fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em todos os níveis (Municipal, Estadual, Nacional e Internacional) em vigor, relacionada à Promoção da Igualdade Racial e Relações Étnicas Raciais.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial COMPIR será composto de 52 (cinquenta e dois) membros, sendo 26 (vinte e seis) titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, distribuídos da seguinte forma:
 - I representantes do Poder Público Municipal;
- II representantes da Sociedade Civil com organização/atuação na cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Entende-se por representantes da Sociedade Civil as organizações e/ou Movimentos Sociais que comprovem atuação com a missão deste Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR distinguidos em 2 (duas) categorias, a saber:

- I ONG/Entidades/Associações devidamente cadastrados junto à Receita Federal (CNPJ);
- II Movimentos Sociais que comprovem atuação e reconhecimento junto ao Poder Público.
- Art. 5º Para o Poder Público serão destinadas 26 (vinte e seis) vagas, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, das seguintes estruturas de governo:
 - I 2 (dois) representantes da Secretaria da Cidadania SECID;
 - II 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde SES;
- III 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento
 Econômico, Trabalho, Turismo e Renda SEDETTUR;



Projeto de Lei – fls. 4.

- IV 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura SECULT;
- V 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação SEDU;
- VI 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente e
 Sustentabilidade SEMA;
 - VII 2 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Urbana SESU;
 - VIII 2 (dois) representantes da Secretaria de Esportes e Lazer SEMES;
- IX 2 (dois) representantes da Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico SEMOB;
- X-2 (dois) representantes Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas SERIM;
- XI 2 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda (sugestão, se futuramente for ter fundo);
- XII 2 (dois) representantes da Secretaria de Habitação e Regularização
 Fundiária SEHAB;
- XIII 2 (dois) representantes da Secretaria de Recursos Humanos ou Escola de Gestão Pública;
- Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá acento permanente neste Conselho
- Art. 6º Para a Sociedade Civil serão destinadas 26 (vinte e seis) vagas, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes distribuídas da seguinte forma:
 - I 2 (dois) representantes das Mulheres Negras;
 - II 2 (dois) representantes da Juventude Negra;
- III 2 (dois) representantes da Associação Sorocabana de Capoeira –
 ASCA;
- IV 2 (dois) representantes da União Sorocabana das Escolas de Samba
 USES;
- V-2 (dois) representantes de ONG/Entidades legalmente constituídas com desenvolvimento de ações e trabalhos em consonância com os objetivos deste Conselho;



Projeto de Lei – fls. 5.

- VI 2 (dois) representantes das Comunidades e Casas de Terreiros de Terreiros de Religiões de Matriz Africana;
- VII 2 (dois) representantes de Conselhos de Classe com sede na cidade de Sorocaba;
- VIII 2 (dois) representantes de Movimentos culturais de expressão da cultura raiz (samba, teatro, **hip hop**, dança e artesanato);
 - IX 2 (dois) representantes da Comunidade Haitiana;
- X 2 (dois) representantes de Coletivos/Núcleos de Estudos Étnico
 Raciais de Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas;
- XI 2 (dois) representantes dos povos refugiados, imigrantes e etnias organizadas na cidade de Sorocaba;
- XII 2 (dois) representantes de Trabalhadores e/ou Setoriais de Combate ao Racismo;
- XIII 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil OAB Seção Sorocaba.
- § 1º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- § 2º O primeiro mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, desde que referendada pelo segmento que representa.
- § 3º Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido, a pedido da Instituição ou a critério do COMPIR conforme disposições regimentais.
- § 4º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente para ocupar a titularidade, devendo ser indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida pelo seu regimento interno.
- § 5º Ocorrendo reformas na Administração Pública o que tange a fusão, extinção e/ou criação de Secretarias a composição do COMPIR será adequada objetivando a manutenção de sua paridade de representação.
- Art. 7º Os 26 (vinte e seis) representantes da Sociedade Civil deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, associações de imigrantes afrodescendentes dentre outras.



Projeto de Lei – fls. 6.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica e em assembleia previamente convocada.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será efetuada por Decreto do Prefeito.

Art. 8º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial — COMPIR terá a seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Diretoria;
- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretário(a) Geral;
- d) Tesoureiro(a);

III - Comissões Temáticas.

Art. 9º A Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial — COMNPIR serão escolhidas em plenária, dentre os(as) Conselheiros(as) do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial — COMPIR deverá contar com suporte administrativo para todas as suas atividades por servidor(a) disponibilizadas pelo Poder Público.

Art. 11. É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de conselheiros(as) que exerçam quaisquer cargos comissionados do Poder Público, bem como acumulem cargos de gestão ou execução de Políticas Públicas junto ao Poder Público.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, desde que referendada pelo segmento social que representam.



Projeto de Lei – fls. 7.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial — COMPIR disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, votações, deliberações, comissões, grupos de trabalho, representações, processo eleitoral e demais disposições necessárias ao seu pleno funcionamento do Conselho, devendo o mesmo ser apresentado, aprovado e publicado em prazo que não exceda a 90 (noventa) dias a partir da posse de seus membros.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão públicas e precedidas de divulgação, conforme legislação municipal pertinente.

Art. 15. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial — COMPIR poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o **caput** deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 16. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial — COMPIR e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria da Cidadania — SECID, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 17. Compete à última gestão CMPDCNS – Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sorocaba em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, criar Comissão Eleitoral para dar início aos expedientes visando a Eleição e Posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.764, de 22 de maio de 2006.